



# Quer pagar como? Reforma tributária e Simples Nacional

14/11/2025

Em 1º de janeiro de 2026 terá início o “período teste” da reforma tributária do consumo no Brasil, promulgada pela Emenda Constitucional 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025.

Ainda que em alíquotas reduzidas, haverá a apuração da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, para testes e ajustes. **Somente os contribuintes que cumprirem integralmente as obrigações acessórias previstas na legislação tributária** estarão dispensados de recolher os novos tributos já no próximo ano.

É bem verdade que os optantes pelo Simples Nacional sentirão *mais* as mudanças a partir de 2027. Mas desde já cabem alguns questionamentos: como ficam as empresas do Simples Nacional no contexto da Reforma Tributária? Por se tratar de um *regime especial* de tributação, estarão as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples alheias às profundas alterações do Sistema Tributário Nacional? A reforma tributária do consumo é a decretação do “fim” do Simples Nacional?

Nem tanto, nem tão pouco. A reforma tributária não acabou nem acabará com o Simples Nacional. No entanto, a LC 214/2025 promoveu mudanças relevantes na *dinâmica* do Simples, que exigirão não apenas adaptações dos contribuintes do regime, mas também análises estratégicas recorrentes de cada negócio para a manutenção da competitividade no mercado.

O artigo 179 da Constituição impõe à União, estados, Distrito Federal e municípios o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, com o objetivo de incentivá-las pela simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Em 2006, a Lei Complementar 123 deu concretude ao comando constitucional, instituindo o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte: o Simples Nacional.

Sob a perspectiva tributária, o Simples Nacional simplifica a apuração e a arrecadação de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, CPP), estadual (ICMS) e municipal (ISS), por meio de um único documento de arrecadação (DAS) gerado mensalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS). O valor dos tributos devidos é estabelecido mediante a aplicação de uma alíquota, apurada de acordo com a atividade econômica do contribuinte e a faixa média da receita bruta dos 12 meses anteriores ao mês de referência. Do montante total recolhido, a própria LC 123/2006 já estabelece qual é o *percentual* correspondente a cada tributo.

**Diferenças relevantes deverão ser analisadas cuidadosamente**

A reforma tributária do consumo, ao estabelecer o “IVA Dual”, substitui o PIS e a Cofins pela CBS, e o ICMS e o ISS pelo IBS. Tratando-se de uma substituição de tributos que integram o documento único de arrecadação (DAS), a empresa optante pelo Simples Nacional será sim contribuinte de CBS e IBS.

O interessante é que as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional poderão *escolher* como recolherão CBS e IBS: pelo regime simplificado ou pelo regime regular. A prerrogativa de escolher entre regimes de apuração e recolhimento do IVA Dual é uma regra de exceção da LC 214/2025 e os optantes pelo Simples Nacional estão nela abrangidos (art. 41).

O contribuinte do Simples Nacional poderá recolher IBS e CBS pelo regime simplificado, isto é, no mesmo documento único de arrecadação (DAS) já utilizado atualmente. Nessa hipótese, o produto da arrecadação do DAS, que até então é parcialmente alocado para o PIS, a Cofins, ICMS e/ou ISS, será destinado ao CBS e ao IBS. Os percentuais de cada um dos novos tributos estão definidos na LC 214/2025, não tendo havido alteração na alíquota nominal do Simples Nacional.

Embora optante pelo Simples Nacional, também poderá a microempresa ou empresa de pequeno porte optar pelo regime regular de apuração e recolhimento do IBS e da CBS, hipótese em que se submeterá a todas as regras aplicáveis aos contribuintes *ordinários* do IVA Dual, inclusive à alíquota de referência – [ainda incerta](#), mas que certamente superará os 26,5% inicialmente previstos.

Há duas diferenças relevantes entre os regimes simplificado e regular de IBS e CBS que deverão ser analisadas cuidadosamente pelos contribuintes do Simples Nacional.

A primeira delas é que a escolha pelo regime simplificado, a despeito de garantir uma *facilidade* administrativa/procedimental, impede o contribuinte de apurar créditos de IBS e CBS. O montante a recolher dos aludidos tributos será um valor fixo, de acordo com a alíquota prevista para a faixa de faturamento de cada anexo da LC 123/2006.

A opção pelo regime regular de apuração de IBS e CBS, apesar de impor ao contribuinte do Simples Nacional não apenas uma alíquota maior, mas sobretudo um controle e organização interna mais robusta, permitirá que esse mesmo contribuinte apure créditos de IBS e CBS em todas as operações anteriores de fornecimento de bens e serviços que realizar, o que pode reduzir – ou mesmo gerar crédito a receber – o saldo a pagar dos novos tributos sobre o consumo.

Spacca



A segunda distinção, que talvez seja a mais relevante, também reside na possibilidade de apuração de créditos de IBS e CBS, mas em relação ao adquirente/cliente do contribuinte do Simples Nacional. O adquirente de produtos e serviços da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional e do regime simplificado de IBS e CBS somente poderá apurar os créditos sobre a operação no limite do percentual recolhido pelo fornecedor Simples Nacional.

Um exemplo hipotético facilita a visualização: uma empresa optante pelo Simples Nacional, enquadrada no Anexo I (comércio) da LC 123/2006, enquadrada na 1ª faixa de faturamento (até R\$ 180 mil), recolhe mensalmente seus tributos via DAS numa alíquota de 4% (quatro por cento) sobre sua receita bruta, totalizando R\$ 7.200. Atualmente, essa quantia é repartida da seguinte forma:

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |       |        |           |        |        |
|----------|---------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|          | IRPJ                                  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP    | ICM    |
| 1ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 12,74% | 2,76%     | 41,50% | 34,00% |

Em 2027, os mesmos R\$ 7.200 serão repartidos considerando o IBS e a CBS:

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |       |        |        |        |       |
|----------|---------------------------------------|-------|--------|--------|--------|-------|
|          | IRPJ                                  | CSLL  | CBS    | CPP    | ICMS   | IBS   |
| 1ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 15,33% | 41,50% | 34,00% | 0,17% |

Ou seja: o contribuinte do Simples Nacional que optou pelo regime simplificado de IBS e CBS somente recolheu 15,33% de CBS e 0,17% de IBS sobre R\$ 7.200. É exatamente neste percentual/montante que o seu cliente, que adquiriu suas mercadorias, poderá se creditar de IBS e CBS para a apuração dos seus tributos devidos.

Essa *limitação* de tomada de créditos de IBS e CBS pelo *adquirente* de bens e serviços fornecidos pelo optante do Simples Nacional que escolheu o regime simplificado de IBS e CBS pode ser extremamente prejudicial à competitividade de mercado para as empresas do Simples. Não será incomum que pessoas jurídicas contribuintes regulares de IBS e CBS queiram realizar transações comerciais somente com outros contribuintes regulares do IVA Dual, justamente em razão do creditamento *pleno* do IBS e CBS nessas operações.

Isso porque a tomada de créditos de IBS e CBS numa transação com fornecedor contribuinte do regime simplificado contrasta drasticamente com o creditamento pleno que o tomador/cliente obterá ao transacionar com um fornecedor do regime regular de IBS e CBS, que se submete à alíquota de referência “cheia”.

Por essa razão, os contribuintes do Simples Nacional, ao realizarem semestralmente a opção pelo regime simplificado ou regular de apuração de IBS e CBS, terão de analisar dois pontos: (1) o volume de insumos de sua operação, uma vez que, caso adquiram muitos bens e serviços, poderá ser conveniente optar pelo regime regular para se creditar dos tributos; e (2) a sua posição na cadeia de fornecimento, já que, se seus principais clientes forem pessoas jurídicas do regime regular de IBS e CBS, certamente haverá uma *preferência* por fornecedores que



viabilizem o creditamento *pleno* dos tributos sobre o consumo, o que não ocorre quando a microempresa ou empresa de pequeno porte opta pelo regime simplificado de IBS e CBS.

Para as empresas do Simples Nacional, é tempo de analisar detalhadamente sua operação, como a composição do preço do bem e/ou serviço fornecido ao mercado, as características de seus fornecedores e principais clientes. A avaliação estratégica, jurídica e contábil de todo o arranjo empresarial, e não apenas do valor constante no documento mensal de arrecadação de tributos, é o que orientará os contribuintes pela opção de regime que melhor se adequa às características de seu negócio.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-14/quer-pagar-como-reforma-tributaria-e-simples-nacional/>